

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,  
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"  
(PL157211)**

**PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011**

*Suprimir o inciso IV, do  
art. 113.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se o Inciso IV do art. 113, do PL 1.572, de 2011.

**JUSTIFICAÇÃO**

A limitação da responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais é tratada de maneira distinta em cada tipo societário (sociedade simples, empresário individual, sociedade anônima, sociedade em comandita, sociedade em comandita, etc.). A inserção desse princípio pode levar à interpretação de que essa subsidiariedade se aplica em todos os casos indistintamente e sem a correta observância das legislações específicas. As disposições quanto à extensão da limitação da responsabilidade dos sócios deve ser tratada em cada tipo societário (conforme disposição do Art. 117, abaixo), não como um princípio geral de direito societário.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE